

PROJETO DE LEI Nº

/2025

“Declara de utilidade pública estadual o Centro Espírita Seara de Jesus-CESJ, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Ibiassucê, Bahia.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o Centro Espírita Seara de Jesus-CESJ, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Ibiassucê, Bahia.”

Art.2º – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2025.

IVANA BASTOS
Deputada Estadual – PSD



JUSTIFICATIVA

o Centro Espírita Seara de Jesus-CESJ, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Ibiassucê, Bahia, tem caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional.

Tem ainda por finalidade a prestação de serviços de acolhimento e amparo espiritual à população deste relevante município do nosso estado, que enfrentam dificuldades, aflições ou buscam um bom propósito de vida. Atividades como palestras, passes (transmissão de energias benéficas), fluidoterapia (água fluidificada) e atendimento fraterno visam o reequilíbrio emocional e espiritual. De outra banda, se vislumbra nesse sacerdócio eminente desenvolvimento comunitário e inclusão social, pois além da caridade pontual, ali se busca desenvolvimento comunitário e a promoção social, visando a autonomia das famílias assistidas com atividades educativas para crianças e jovens, e a articulação com redes de assistência social pública.

Prefacialmente, importante destacar que a apresentação deste projeto se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes desta Casa.

Cumpramos observar também que o Poder Legislativo Estadual possui plena competência para legislar sobre a matéria tendo em vista que não há nenhuma restrição de caráter de reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo, assentado no que dispõe o art. 77 da nossa Constituição Estadual.

Deste modo acreditamos que a entidade ora pleiteante faz jus a concessão da utilidade pública nos termos da legislação vigente.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2025.

IVANA BASTOS
Deputada Estadual – PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310036003500360032003A005000

Assinado eletronicamente por **IVANA TEIXEIRA BASTOS** em **18/12/2025 18:16**

Checksum: **32D93E37546AA5ED31EC93A2B300A26BF243A201D5CE745A8D69E77FEA97D9C7**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310036003500360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.